



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**Contrato Administrativo. n.º** 256/2017

**Processo Administrativo. n.º** 9345/2017

**Contratante** – Município de Salto

**Contratada** – Promape Construções e Serviços

**Objeto** – Realização de serviços diversos na estrutura física da Unidade do CEMUS IX “Profª. Maria de Lourdes Guarda” Rua Henrique Dias, nº 391, Jardim Monte Paschoal – Salto/SP, como instalação de pisos nas salas de aula, adequações no telhado da pré-escola, troca/instalação de vidros, instalação de grades de proteção nas janelas das salas de aula e reparos diversos nos alambrados

**Referente** – Convite nº 30/2017

**Valor Total** – R\$109.000,00(cento e nove mil reais)

**Vigência** – No máximo, 60 (sessenta) dias, a contar da Ordem de Serviços.

O **Município de Salto, Estado de São Paulo**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Educação**, o Sr José Carlos Grigoletto, brasileiro, casado, portador do RG 11.069.180-5 nº e CPF nº 003.010.408-42, com fulcro do Decreto Municipal nº 08/2001, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado **Promape Construções e Serviços Ltda - ME**, sediada a Rua das Estrelas, nº312, Jardim Buru, Condomínio Fechado Village Haras são Luiz CEP 13329-128, Telefone(11)94001-7883,(11)6187-2413 na cidade de Salto/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº 11.738.859/0001-19 e Inscrição Estadual nº 600.145.928.118, neste ato representada pelo Sr. **Jorge Gregório de Faria**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº15.673.898-3 e do CPF nº 088.414.198-57 doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

### DO OBJETO

#### Cláusula Primeira

**1.1.** Constitui o objeto do presente contrato a realização de serviços diversos na estrutura física da Unidade do CEMUS IX “Profª. Maria de Lourdes Guarda” Rua Henrique Dias, nº 391, Jardim Monte Paschoal – Salto/SP, como instalação de pisos nas salas de aula, adequações no telhado da pré-escola, troca/instalação de vidros, instalação de grades de proteção nas janelas das salas de aula e reparos diversos nos alambrados, conforme Memorial Descritivo Abaixo, a cargo da Secretaria de Educação.

### MEMORIAL DESCRITIVO

#### DESCRIÇÃO

- Alambrados: Fixação de seis tubos de 2” e recolocação de 23m<sup>2</sup> de tela de alambrado de 2,5”. Substituição de 40m<sup>2</sup> de tela nos dois fundos da quadra. Substituição de 12 mourões curvos, 3 escoras e um mourão esticador. Troca de 16m<sup>2</sup> de tela de 2,5”.

- Grades de proteção: Fabricação e instalação de grades de proteção em janelas de salas de aula e outras dependências: 30 grades em cantoneiras de ferro, soldadas com tela trançada malha 18mm, arame 12, de 1,60m x 3,50m cada. 2 grades idem de 0,60m x 3,50m. Serão pintadas com fundo preparador e esmalte sintético.



\_ Troca de 40 vidros danificados.

- Grades de ferro redondo maciço de 12,5mm, espaçadas a cada 10cm: 2 x 1,35 x 1,75m; 1 x 1,00m x 2,10m; 2 x 1,00m x 2,65m; 1 x 1,00m x 4,30m; 1 x 1,00m x 2,00m. Serão pintadas com fundo preparador e esmalte sintético.

- Cobertura: todos os dobrões com telha e massa serão substituídos por rufos de chapa galvanizada pintada. Telhas corridas e quebradas serão substituídas. Beiral da Pré-Escola, próximo à mureta de arrimo será diminuído em três telhas defronte à mureta de arrimo.

- Hoje o ambiente de salas de aula tem piso em concreto desempenado, em grande parte soltando, porosos e sem condições adequadas de higiene e conforto. Será feita limpeza enérgica, com aplicação de ácido muriático para desencardir e abrir a porosidade, não esquecendo de interromper a ação do ácido ao final;

- Após a limpeza serão instalados pisos de dimensões mínimas de 50x50cm e rodapés de 10cm cerâmicos com resistência mínima PEI 4;

- Serão instaladas 26 soleiras de granito antiderrapante nas passagens de portas, rampadas de forma a eliminar degraus, por mínimo que sejam;

- Os ambientes tem as medidas: 17 salas de 7,05x7,05m, 1 sala de 3,53 x 7,05m ,1 sala de 7,20 x 11,20m, 1 sala de 17,00 x 4,80m, 2 salas de 6,50 x 4,50m, totalizando 1.090,56m<sup>2</sup>;

- Onde necessário deverá haver ajuste de altura de esquadrias de madeira e metálicas;

- Remoção de entulho e limpeza final da obra.

- **Valor Total da Proposta: R\$ 109.000,00 (cento e nove mil reais).**

**Parágrafo Único:** Será de responsabilidade da Secretaria de Educação o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através da gestora de contrato, Sra. **Daniela da Silva**, Diretora de Divisão de Administração, portadora do RG n.º: 45.673.831-9 e n.º CPF: 298.307.568-07.

## DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

### Cláusula Segunda

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital da Carta Convite n.º 30/2017, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

## DA VIGÊNCIA

### Cláusula Terceira

3.1. A vigência da presente contratação se dará pelo período de, no máximo, 60 (sessenta) dias, a contar da Ordem de Serviços, com possibilidade de prorrogação nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei 8666/93, desde que cumpridos seus requisitos legais.



3.2. Eventuais atrasos na obra deverão ser devidamente justificados e comprovados, e competirá à fiscalização do Município a realizar-se pelo Sr. **Paulo Tebaldi Castellano** dar o aval para aditamento de prazo.

## **DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

### **Cláusula Quarta**

4.1. O Município de Salto pagará a Contratada o valor global de **R\$109.000,00(cento e nove mil reais)**, sendo o pagamento efetuado em até 10(dez) dias descontadas a dezena, a partir da aprovação dos serviços pelo arquiteto responsável e atestamento da nota fiscal pelo Secretário de Educação, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

4.2. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

4.3. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Convite nº 30/2017 e Contrato Administrativo nº 256/2017.

4.4. Nos preços contratados que constituirá a única e completa remuneração para os serviços objeto deste contrato, estão inclusos materiais, equipamentos, transportes, mão de obra, alimentação bem como todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais e comerciais - despesas diretas e indiretas, não recaindo ao Município de Salto, nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas.

## **DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

### **Cláusula Quinta**

5.1. As verbas para pagamento estão de acordo com a dotações orçamentárias vigentes de n.ºs 02.06.03.449051.12.361.0203.1.060.01.220000 – Tesouro (ficha 108), 02.06.03.339039.12.361.0203.2.050.01.220000 – Tesouro (ficha 101) da Secretaria de Educação e será de responsabilidade do Município de Salto.

## **DAS PENALIDADES**

### **Cláusula Sexta**

6.1. O descumprimento do Instrumento Convocatório/Contrato, sujeitará a licitante/contratada, as seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da infração e respeitando-se o contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% do valor total contratado, mais perdas e danos;
- c) Rescisão contratual unilateral pela Prefeitura;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.



## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Cláusula Sétima**

7.1. Os serviços serão executados sob a responsabilidade da Contratada, com o devido recolhimento da ART, devendo essa ser apresentada no recebimento da Ordem de Início de Serviços.

7.2. A Contratada obriga-se a manter, desde a proposta apresentada até a efetiva execução dos serviços/materiais, as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório.

7.3. A contratada deverá fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individuais (EPIs) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança.

7.4. A contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas e imediatamente, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, que sejam decorrentes da execução dos serviços ou equipamentos empregados.

7.5. A contratada é obrigada a entregar o local, objeto deste contrato, limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata do local. Concluído o objeto contratado, deverá a contratada comunicar o fato, por escrito, à fiscalização do Município, para que possa proceder à vistoria da obra com a sua aceitação.

7.6. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados ao Município de Salto ou a outrem.

7.7. Serão de responsabilidade da Secretaria de Educação as orientações e fiscalização dos serviços em execução.

7.8. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

7.9. A Contratada empregará, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização do Município de Salto.

7.10. A Contratada deverá proceder à substituição, em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da Município de Salto como inadequados à execução dos serviços.



**7.11.** Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria de Educação do Município de Salto que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

**7.12.** A fiscalização da Município poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pelo Município de Salto.

**7.13.** A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

**7.14.** A qualquer tempo o Município de Salto poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir, a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência do Município de Salto, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso o Município de Salto seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

**7.15.** Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, o Município de Salto se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

**7.16.** Poderá o Município de Salto, a qualquer tempo, solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus funcionários ligados diretamente aos serviços, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação, desde que haja motivo danoso ao bom andamento da obra.

**7.17.** São vedadas as sub-contratações do contrato terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto, e atendidas por parte do sub-contratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital da Licitação.

**7.18.** Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pelo Município de Salto aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

**7.19.** A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8.666/93, Lei Orgânica do

5



Município de Salto nº 1.382/90, que fazem parte integrante desta Carta Convite nº 30/2017.

7.20. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8666/93.

7.21. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8666/93.

## **DO FORO**

### **Cláusula Oitava**

8.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanados pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.


Estância Turística de Salto/SP, 20 de dezembro de 2017.

**José Carlos Grigoletto**  
Secretária de Educação  
*Contratante*

**Promape Construções e Serviços Ltda - ME**  
*Contratada*

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
1- Daniela da Silva

  
\_\_\_\_\_  
2- Sandra Rodrigues Alves de Novais



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SALTO

**CONTRATADA:** PROMAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM) Nº 256/2017**

**OBJETO:** REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS NA ESTRUTURA FÍSICA DA UNIDADE DO CEMUS IX “PROFª. MARIA DE LOURDES GUARDA” RUA HENRIQUE DIAS, Nº 391, JARDIM MONTE PASCHOAL – SALTO/SP, COMO INSTALAÇÃO DE PISOS NAS SALAS DE AULA, ADEQUAÇÕES NO TELHADO DA PRÉ-ESCOLA, TROCA/INSTALAÇÃO DE VIDROS, INSTALAÇÃO DE GRADES DE PROTEÇÃO NAS JANELAS DAS SALAS DE AULA E REPAROS DIVERSOS NOS ALAMBRADOS

**ADVOGADO(S):** \_\_\_\_\_

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte do Diário do Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Estância Turística de Salto/SP, 22 de dezem bro de 2017.

### CONTRATANTE:

Nome e cargo: José Carlos Grigoletto/ Secretário de Educação

E-mail institucional: [josegrigoletto.educ@salto.sp.gov.br](mailto:josegrigoletto.educ@salto.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [grigoletto@terra.com.br](mailto:grigoletto@terra.com.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_

### CONTRATADA:

Nome e cargo: Jorge Gregório Faria/ Representante Legal

E-mail institucional: [promapeconstrucao@ig.com.br](mailto:promapecostrucao@ig.com.br)

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído